

A APLICABILIDADE DA LEI Nº 14.133 DE 2021, INTITULADA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, ATRAVÉS DAS INOVAÇÕES E PRINCÍPIOS.

THE APPLICABILITY OF LAW Nº. 14.133 OF 2021, ENTITLED NEW LAW ON BIDDING AND CONTRACTS, THROUGH INNOVATIONS AND PRINCIPLES.

Sabrina Maria Sampaio Soares¹

Letícia Siqueira de Oliveira²

Thaís Araújo Sousa³

Fábio José de Lima Chagas Irmão⁴

RESUMO: A pesquisa analisa a Lei nº 14.133/2021, que moderniza as licitações e contratos administrativos no Brasil, destacando princípios, avanços e desafios. Utilizou metodologia de cunho qualitativo, com revisão bibliográfica e documental. Por fim, apesar de avanços importantes a lei apresenta desafios relacionados à aplicação uniforme, capacitação dos agentes públicos e necessidade de fiscalização.

PALAVRAS-CHAVE: Administrativo. Lei nº 14.133/2021. Licitações. Princípios constitucionais.

ABSTRACT: This research analyzes Law No. 14.133/2021, which modernizes public procurement and contracting processes in Brazil, highlighting principles, advances, and challenges. It used a qualitative methodology, including a bibliographic and documentary review. Finally, despite significant advances, the law presents challenges related to uniform application, training of public officials, and the need for oversight.

KEYWORDS: Administrative. Law Nº. 14,133/2021. Tenders. Constitutional principles.

INTRODUÇÃO

O regime de licitações e contratos administrativos no Brasil foi marcado por constantes atualizações legislativas, na tentativa de adequar-se às necessidades de

¹ Bacharela em Direito pela Faculdade Princesa do Oeste – FPO. Pós-graduanda em Direito e Processo do Trabalho pela Gran Faculdade. Pós-graduanda em Processo Penal Aplicado a Advocacia Criminal pela Gran Faculdade. E-mail: sampaiosabrina02@gmail.com

² Graduanda do Curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade Princesa do Oeste – FPO. E-mail institucional: leticia.siqueira@alu.fpo.edu.br

³ Graduanda do Curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade Princesa do Oeste – FPO. E-mail institucional: thais.souza@alu.fpo.edu.br

⁴ Professor Especialista do Curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade Princesa do Oeste – FPO. E-mail institucional: fabio.jose@fpo.edu.br

transparência, eficiência e controle do gasto público. Destaca-se que a antiga Lei nº 8.666/1993 (Brasil, 1993), durante décadas, disciplinou o tema sendo um marco de padronização normativa, todavia, acabou revelando limitações diante da complexidade das contratações modernas, assim demonstrando insuficiência diante da complexidade das contratações públicas contemporâneas marcadas pela agilidade, planejamento e transparência, além dos avanços tecnológicos.

Nesse contexto, foi sancionada a Lei nº 14.133/2021 (Brasil, 2021), intitulada a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que consolidou em um único diploma normativo os regimes jurídicos das licitações e contratos, substituindo as legislações anteriores, como a Lei nº 10.520/2002 (Brasil, 2002)) e a Lei nº 12.462/2011 (Brasil, 2011). Desta maneira, a nova lei unificou e modernizou o regime jurídico aplicável tanto a Administração Pública direta quanto a indireta, tratando-se assim de um diploma que busca harmonizar os princípios constitucionais da administração com as exigências da governança moderna.

Desta maneira, a teoria das licitações públicas baseia-se nos princípios constitucionais, tais como a supremacia do interesse público e isonomia, sendo assim o procedimento formal para selecionar propostas vantajosas deve ser fundamentado na observação dos princípios da legalidade, impessoalidade e economicidade.

A Lei nº 8.666/1993 consolidou esses princípios, não obstante sua burocracia limitou eficiência (Brasil, 1993). Nesse viés, a Lei nº 14.133/2021 incorpora governança, planejamento e gestão de riscos, incluindo a estrutura da aplicabilidade na visão dinâmica da administração pública com base no planejamento, transparência, competitividade e sustentabilidade.

A vista disso, este estudo analisa as inovações, princípios e desafios ocasionados em decorrência da novidade legislativa do âmbito do direito administrativo, visando contribuir para a compreensão prática da legislação.

OBJETIVOS

O presente estudo busca como objetivo principal analisar os principais pontos da nova lei, destacando sua estrutura normativa, os princípios que a norteiam, outrossim, interpretar as inovações introduzidas e os desafios que a Administração Pública enfrentará em sua aplicação prática.

Ademais, tem-se como objetivos específicos identificar de forma analíticas as principais inovações e desafios da Lei nº 14.133 de 2021, como também,

contextualizar as mudanças frente ao ordenamento jurídico anterior e atual, além de observar a repercussão da alteração legal quanto a repercussão prática no âmbito da gestão pública.

METODOLOGIA

A metodologia do referido trabalho consiste em uma pesquisa de natureza qualitativa e descritiva, com enfoque analítico e exploratório, tendo a fundamentação em legislações, artigos científicos e relatórios oficiais, sendo assim uma pesquisa de cunho bibliográfico e documental.

Desse modo, foram utilizados textos doutrinários, pesquisas acadêmicas, como também, pareceres institucionais e documentos oficiais disponibilizados por órgãos de controle, como a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU). Com ênfase na interpretação jurídica e na contextualização prática das mudanças introduzidas pela Lei nº 14.133/2021.

REFERÊNCIAL TEÓRICO

O regime de licitações e contratos administrativos no Brasil tem evoluído para atender às demandas de transparência, eficiência e controle do gasto público, uma vez que a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), estabeleceu a obrigatoriedade de licitações para garantir igualdade e seleção de propostas vantajosas, fazendo assim com que o sistema passasse por reformulações visando adequar-se aos contextos econômicos e sociais em transformação.

Desta maneira, a Lei nº 8.666/1993 (Brasil, 1993), considerada um marco histórico do âmbito jurídico-legislativo administrativo, padronizou procedimentos, como também revelou limitações diante da complexidade, tais como a necessidade de agilidade em contratações tecnológicas e sustentáveis, frequentemente inviabilizada por ritos burocráticos excessivos. Nesse cenário, a Lei nº 14.133/2021 (Brasil, 2021) emergiu como resposta as insuficiências legislativas, unificando e modernizando o regime jurídico aplicável à administração direta e indireta, substituindo legislações fragmentadas.

Ao incorporar conceitos de governança digital e planejamento estratégico, a nova legislação propôs harmonizar os princípios constitucionais com práticas internacionais de administração pública, promovendo assim na construção de um Estado mais participativo e eficiente (Brasil, 1988). Este estudo analisa as inovações,

princípios e desafios, necessários para a compreensão prática da legislação e impacto na gestão pública brasileira, em um momento de crescente demanda por contratações éticas e inovadoras.

Em continuidade, compreende-se que a teoria das licitações públicas está ancorada em princípios constitucionais e administrativos que visam garantir a supremacia do interesse público e a isonomia entre os licitantes. De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, a licitação é instrumento obrigatório para assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração (Brasil, 1988).

A doutrina de Di Pietro (2022) destaca que a licitação é o procedimento administrativo formal que busca escolher a melhor proposta, observando critérios de legalidade, impessoalidade e economicidade. A Lei nº 8.666/1993, ao longo de quase três décadas, desempenhou papel relevante na consolidação desses princípios, mas acabou tornando-se excessivamente burocrática, com ritos formais que, muitas vezes, inviabilizavam a celeridade e a eficiência na contratação pública (Brasil, 1993).

A Lei nº 14.133/2021 (Brasil, 2021), por sua vez, representa uma tentativa de modernização do sistema licitatório, ao incorporar conceitos de governança, planejamento e gestão de riscos, em consonância com práticas de administração pública contemporânea. O Tribunal de Contas da União (2022) ressalta que a nova lei visa não apenas disciplinar procedimentos, mas também fomentar uma cultura administrativa baseada em resultados e integridade.

Entre os princípios que orientam a nova legislação, destacam-se a planejamento, transparência, competitividade e sustentabilidade, além de princípios já tradicionais como legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Essa ampliação reflete uma visão mais dinâmica da função administrativa, alinhada às demandas de um Estado eficiente e participativo.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021 introduz inovações significativas nas modalidades de licitação, ampliando as possibilidades de contratação para além do tradicional pregão, que predominava na legislação anterior (Brasil, 2021). Agora, incluem-se o diálogo competitivo, a concorrência internacional e o pregão eletrônico, entre outros, visando adaptar o processo às necessidades específicas de cada contratação. Essa diversidade de instrumentos permite uma maior flexibilidade, especialmente em projetos complexos que demandam inovação tecnológica ou

parcerias estratégicas, como no caso de obras de infraestrutura sustentável ou aquisições de bens de alto valor agregado.

No entanto, a implementação da nova lei não está isenta de desafios. Estudos recentes, como o relatório do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2023), apontam para a necessidade de capacitação dos agentes públicos e de investimentos em sistemas digitais para evitar retrocessos à burocracia. A transição da Lei nº 8.666/1993 para a 14.133/2021 exige uma mudança cultural nas administrações públicas, priorizando a gestão baseada em evidências e no monitoramento contínuo dos contratos, o que pode reduzir riscos de fraudes e ineficiências.

Em síntese, a evolução do marco regulatório das licitações públicas reflete um compromisso com a modernidade administrativa, equilibrando a rigidez jurídica com a agilidade necessária para atender aos desafios contemporâneos, como a sustentabilidade ambiental e a inclusão social. Essa transformação não apenas fortalece a confiança da sociedade no setor público, mas também impulsiona o desenvolvimento econômico de forma ética e responsável.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, representa um marco reformista no ordenamento jurídico brasileiro, visando modernizar e racionalizar os processos de contratação pública. Aprovada em 2021 e regulamentada por decretos subsequentes, essa legislação substitui a Lei nº 8.666/1993, que, apesar de sua relevância histórica, era frequentemente criticada por sua rigidez burocrática e falta de adaptabilidade às demandas contemporâneas da administração pública.

A seguir, realiza-se uma análise detalhada do diploma, desdobrando seus aspectos estruturais, inovações e implicações, com incursões em entendimentos doutrinários para contextualizar a importância da legislação no panorama jurídico-administrativo.

1. Panorama geral da Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 configura uma reformulação abrangente do sistema licitatório brasileiro, unificando e consolidando as regras aplicáveis à Administração direta e indireta, autárquica e fundacional, além de empresas públicas e sociedades de economia mista que exerçam funções típicas do setor público (Brasil, 2021). Sendo

assim, entre as principais inovações da legislação citada, destaca-se a introdução de novas modalidades de licitação, como o diálogo competitivo, que possibilita à Administração interagir com os participantes para elaboração de solução mais adequada à contratação.

Desta maneira, essa abordagem, aliada à extinção de regimes anteriores e à simplificação dos procedimentos, visa reduzir a burocracia e promover maior eficiência nos processos. Adicionalmente, é válido citar que a legislação adota uma estrutura inovadora e sistemática, organizada em três eixos fundamentais, sendo esses: a fase preparatória, o procedimento licitatório propriamente dito e a gestão contratual.

Diferentemente da norma precedente, o novo marco enfatiza o planejamento prévio como elemento indispensável, demandando a realização de estudos técnicos preliminares, a definição de termos de referência detalhados, a avaliação de riscos e a implementação de gestão por competências. Assim, essa ênfase no preparo antecipado contribui para contratações mais assertivas e menos suscetíveis a falhas.

Por fim, a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) representa um avanço significativo na promoção da transparência e do controle social, pois através dessa plataforma digital, cidadãos e entidades podem acessar informações sobre licitações, contratos e dispensas, fortalecendo a prestação de contas e auxiliando no combate à corrupção, reforçando a integridade do sistema administrativo como um todo.

Além dos avanços estruturais, a Lei nº 14.133/2021 tem como intuito consolidar uma mudança no paradigma do comportamento administrativo, incentivando práticas mais transparentes, planejadas e orientadas a resultados (Brasil, 2021). Sendo assim, o foco desloca-se da mera observância formal das etapas procedimentais para a obtenção de contratações que efetivamente atendam ao interesse público, com base em critérios de economicidade, eficiência e sustentabilidade. Portanto, essa diretriz alinha o ordenamento nacional aos padrões internacionais de governança pública, nos quais a licitação é compreendida como instrumento estratégico de gestão e não apenas como mecanismo de controle.

Outro ponto de destaque é a ampliação das ferramentas de tecnologia da informação na execução das licitações, uma vez que a digitalização dos processos e a operabilidade entre os sistemas públicos promovem maior agilidade e segurança jurídica, além de reduzir significativamente o risco de fraudes e inconsistências documentais. Nessa maneira, a adoção de mecanismos como o uso obrigatório do

PNCP, os cadastros unificados e as comunicações eletrônicas representa um passo importante rumo à modernização administrativa e integração entre os entes federativos.

A nova lei reforça a necessidade de profissionalização dos agentes públicos envolvidos nas contratações, já que exige que a gestão das licitações e contratos seja conduzida por servidores capacitados, com conhecimentos técnicos adequados e submetidos a programas de treinamento contínuo. Assim, essa exigência decorre do reconhecimento de que a eficiência e a probidade da gestão pública dependem, em grande medida da qualificação dos profissionais que a executam.

Por outro lado, a transição entre os regimes antigos e o novo marco legal exige cautela e adaptação, pois durante o período de convivência entre as legislações muitos órgãos enfrentaram desafios práticos relacionados à atualização de regulamentos internos, necessidade de capacitação de equipes e adequação dos sistemas de controle. Desta forma, os obstáculos revelam que a consolidação da Lei nº 14.133/2021 não se limita à sua promulgação, mas demanda um processo gradual de implementação, pautado por aprendizado institucional e alinhamento das práticas administrativas (Brasil, 2021)).

Assim, o panorama geral da nova Lei de Licitações demonstra um esforço legislativo de harmonização, racionalização e fortalecimento da governança pública. Já que, ao integrar inovação tecnológica, transparência e planejamento estratégico, o diploma legal busca superar a cultura burocrática historicamente enraizada na Administração Pública brasileira, promovendo um modelo de contratação mais eficiente, responsável e comprometido com os valores republicanos.

2. Princípios da Nova Lei de Licitações

A Lei nº 14.133/2021 promove uma reformulação abrangente do sistema licitatório, consolidando regras uniformes aplicáveis à Administração Pública direta, autárquica e fundacional, bem como às empresas públicas e sociedades de economia mista quando atuam em funções típicas do Estado (Brasil, 2021). Essa unificação, ausente na legislação anterior, busca eliminar disparidades interpretativas e práticas que geravam insegurança jurídica.

Do ponto de vista doutrinário, Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2022) destaca que essa medida reforça o princípio da isonomia, assegurando que entidades públicas de diferentes naturezas sigam padrões homogêneos de contratação, o que contribui para

a eficiência administrativa e reduz litígios. O Tribunal de Contas da União (TCU, 2022) corrobora essa visão, argumentando que a unificação facilita o controle externo e a padronização de procedimentos, alinhando-se às melhores práticas internacionais de governança pública.

O artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 elenca princípios que orientam a atuação administrativa no âmbito das licitações e contratos, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável (Brasil, 2021).

Esses princípios funcionam como balizas interpretativas, orientando tanto a elaboração de editais quanto a execução contratual e a fiscalização, reforçando a necessidade de alinhamento da atividade administrativa aos valores constitucionais.

3. Inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021

A nova lei incorporou diversas inovações, como a exigência de maior planejamento na fase preparatória, incluindo estudos técnicos preliminares e análise de riscos. Também ampliou os critérios de julgamento, como melhor técnica e conteúdo artístico, além do tradicional menor preço.

Outra inovação importante é a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que centraliza e dá transparência às informações sobre licitações e contratos em âmbito nacional. A lei também aprimora os instrumentos auxiliares, como credenciamento, pré-qualificação e registro de preços.

Entre as inovações mais significativas, destaca-se a introdução de novas modalidades de licitação, como o diálogo competitivo, que permite à Administração dialogar com os licitantes para definir soluções inovadoras e adequadas às necessidades específicas da contratação. Essa modalidade, inspirada em experiências europeias, contrasta com o rigor formal da Lei nº 8.666/1993, que priorizava a competição estrita sem espaço para intercâmbios.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello (2019) analisa essa inovação como uma evolução do princípio da eficiência, permitindo contratações mais flexíveis em projetos complexos, como infraestrutura sustentável ou aquisições tecnológicas de alto valor. Além disso, a lei extingue modalidades obsoletas, como a tomada de preços

e o convite, substituindo-as por procedimentos simplificados, como o pregão eletrônico e a concorrência internacional, o que acelera os processos e amplia a competitividade.

A simplificação dos ritos também se reflete na redução de formalidades excessivas, com ênfase em critérios objetivos de julgamento, como o menor preço ou a melhor técnica. Essa abordagem, segundo Justen Filho (2021), alinha-se à doutrina contemporânea que preconiza uma administração pública ágil e orientada por resultados, mitigando os entraves burocráticos que, na prática, inviabilizavam contratações oportunas.

4. Desafios e críticas

Apesar dos avanços, a Lei nº 14.133/2021 apresenta desafios significativos para sua implementação. A necessidade de capacitação de servidores públicos, a resistência institucional em adotar novos procedimentos e a adaptação dos órgãos de controle são pontos sensíveis. Além disso, persistem questionamentos sobre a efetividade de algumas novidades, como o diálogo competitivo, e sobre a segurança jurídica diante de interpretações divergentes.

A legislação adota uma estrutura sistemática dividida em três eixos: a fase preparatória, o procedimento licitatório e a gestão contratual. Essa organização, inovadora em relação à Lei nº 8.666/1993, que se concentrava predominantemente no rito licitatório, enfatiza o planejamento prévio como pilar fundamental (Brasil, 1993). Na fase preparatória, exige-se a elaboração de estudos técnicos preliminares, termo de referência detalhado, análise de riscos e gestão por competências, visando contratações mais assertivas e menos propensas a falhas.

Doutrinariamente, Di Pietro (2022) argumenta que essa ênfase no planejamento reforça o princípio da economicidade, ao prevenir desperdícios e assegurar que as contratações atendam ao interesse público de forma sustentável. O eixo do procedimento licitatório mantém a competitividade, mas com maior transparência, enquanto a gestão contratual introduz mecanismos de monitoramento contínuo, como cláusulas de desempenho e penalidades por inadimplemento, o que fortalece a prestação de contas pós-contratual.

A criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) constitui um avanço tecnológico e institucional, centralizando informações sobre licitações, contratos e dispensas em uma plataforma digital acessível. Esse instrumento promove

a transparência ativa e o controle social, permitindo que cidadãos e entidades fiscalizadoras acompanhem os processos em tempo real. O TCU (2022) ressalta que o PNCP é essencial para combater a corrupção, ao facilitar auditorias e denúncias, alinhando-se às diretrizes de integridade pública preconizadas por organismos internacionais como a OCDE.

Em síntese, a Lei nº 14.133/2021 (Brasil, 2021) não apenas moderniza o arcabouço licitatório, mas também incorpora uma visão holística da administração pública, equilibrando eficiência, transparência e sustentabilidade. Seus impactos, contudo, dependem da implementação efetiva, que exige capacitação dos agentes públicos e investimentos em tecnologia, conforme alertado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2023). Essa legislação reflete uma doutrina administrativa evoluída, que prioriza o Estado como facilitador do desenvolvimento ético e responsável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei nº 14.133/2021 emerge como um instrumento transformador no panorama das licitações públicas brasileiras, alinhando-se às exigências de um Estado moderno, eficiente e transparente. Ao unificar regras, introduzir modalidades inovadoras e estruturar o processo em fases bem definidas, a legislação supera as limitações burocráticas da Lei nº 8.666/1993, promovendo uma administração pública mais ágil e orientada por resultados.

A ênfase no planejamento prévio, na competitividade e na gestão contratual não apenas reforça princípios constitucionais como a isonomia e a impessoalidade, mas também incorpora valores contemporâneos, tais como a sustentabilidade e a integridade. Deste modo, a Lei nº 14.133/2021 representa um avanço na modernização do sistema licitatório brasileiro, ao incorporar maiores mecanismos de transparência, planejamento e eficiência.

Entretanto, sua plena efetividade dependerá da adequada implementação pelos entes públicos, da capacitação dos agentes envolvidos e da atuação vigilante dos órgãos de controle. Assim, embora a lei represente um marco positivo, sua aplicação prática exigirá um esforço conjunto de toda a Administração Pública para superar os desafios e garantir a efetividade dos princípios que a orientam.

Desta forma, a efetividade dessa reforma depende de fatores práticos, como a capacitação dos agentes públicos e o investimento em tecnologias digitais, para evitar

que a transição resulte em novas ineficiências. O PNCP, por exemplo, representa um avanço na transparência, mas sua utilidade plena exige adesão universal e monitoramento contínuo, como alertado pelo TCU (2022). Em um contexto de desafios globais, como a necessidade de contratações sustentáveis e a pressão por inovação, a nova lei oferece ferramentas para que o setor público atue como catalisador do desenvolvimento ético e responsável.

Em síntese, a Lei nº 14.133/2021 não é apenas uma atualização normativa, mas um convite à reflexão sobre o papel da administração pública na sociedade. Sua implementação bem-sucedida pode fortalecer a confiança cidadã e impulsionar o progresso econômico, desde que acompanhada de uma cultura administrativa comprometida com a excelência e a prestação de contas. Estudos futuros devem avaliar seus impactos empíricos, contribuindo para aperfeiçoamentos contínuos e assegurando que o interesse público prevaleça em todas as contratações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AQUILA ADVOCACIA. **Entendendo a Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021)**. Disponível em: <https://aquilaadvocacia.com.br/entendendo-a-lei-de-licitacoes-e-contratos-lei-14-133-2021-artigos-5o-ao-10o/>. Acesso em: 11 set. 2025.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de direito administrativo**. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 31 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**. Institui a modalidade de licitação denominada pregão. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 jul. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm. Acesso em: 31 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011**. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 ago. 2011. Edição extra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12462.htm. Acesso em: 31 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021. Dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação. Disponível em:

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/588356>. Acesso em: 11 set. 2025.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Contratações Abertas**: uma análise da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos à luz dos princípios de Governo Aberto. Disponível em: https://revista.cgu.gov.br/Revista_da_CGU/article/view/493. Acesso em: 11 set. 2025.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 36. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022. Disponível em:

https://www.kufunda.net/publicdocs/Direito_Administrativo_-_Livro_Maria_Silvia_Di_Pietro.pdf. Acesso em: 26 out. 2025

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratações administrativas**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. 1869 p. Inclui notas explicativas, de jurisprudência, bibliografia e índice alfabético de assuntos. ISBN 9786526002315.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Princípios das licitações e dos contratos administrativos**. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/3-2-principios-das-licitacoes-e-dos-contratos-administrativos/>. Acesso em: 11 set. 2025.